

CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM SALVADOR (BA): UM RELATO A PARTIR DO ENSINO DE DIREITO AMBIENTAL EM UMA UNIVERSIDADE PRIVADA

Guilherme Aparecido da Silva Maia¹

Resumo: O objetivo deste trabalho é apresentar resultados de três projetos de ensino e pesquisa, desenvolvidos pelo autor, quando docente da disciplina Direito Ambiental, no período de 2011 a 2017, do Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), Salvador, Bahia, Brasil. A metodologia adotada para consolidação do trabalho foi a pesquisa-ação (TRIP, 2005). Os resultados do trabalho foram percebidos em três momentos: Projeto "Cultura para o Desenvolvimento Sustentável", realizado no Terreiro de Jesus, Pelourinho, Salvador, Bahia (i); Exposição didático-fotográfica semestral dos acadêmicos do curso de Direito, Universidade Jorge Amado, Salvador, Bahia (ii); e, Projeto "As águas da terra de Iemanjá" (iii), Salvador, Bahia, Brasil.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Desenvolvimento Sustentável; Cultura; Salvador; Recursos Hídricos.

Abstract: The purpose of this paper is to present results from three teaching and research projects, developed by the author, when teaching the subject Environmental Law, from 2011 to 2017, at the Jorge Amado University Center (UNIJORGE), Salvador, Bahia, Brazil. The methodology adopted to consolidate the work was action research (TRIP, 2005). The results of the work were perceived in three moments: Project "Culture for Sustainable Development", held in the Terreiro de Jesus, Pelourinho, Salvador, Bahia (i); didactic-photographic semester exhibition of the Law course academics, Jorge Amado University, Salvador, Bahia (ii); and, Project "The waters of the land of Iemanjá" (iii), Salvador, Bahia, Brazil.

Keywords: Environment; Sustainable Development; Culture; Salvador; Water Resources.

¹Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: professorguilhermemaia@gmail.com, Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4848441113551889>

Introdução

Este trabalho tem como objetivo apresentar uma experiência docente da disciplina Direito Ambiental, nos cursos de Direito e curso Tecnológico em Gestão Ambiental, ambos, do Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE). O lapso temporal compreende os anos de 2011 até 2017, período em que foram realizadas ações de três projetos de ensino e pesquisa: Projeto Cultura para o Desenvolvimento Sustentável no Terreiro de Jesus, Pelourinho, Bahia (i); Exposição didático-fotográfica semestral dos acadêmicos do curso de Direito, Universidade Jorge Amado (ii); e, Projeto de Pesquisa “As águas da terra de Iemanjá”.

No cenário em que foram realizados os projetos, todos foram inovadores, não da perspectiva teórica, visto que se trata de metodologias consagradas tanto no ensino, quanto de perspectiva científica. Entretanto, a inovação se deu por conta da sua aplicabilidade no curso de Direito, um ambiente conservador, em que, o docente, à época, ao propor uma exposição didático-fotográfica causou estranheza, tanto junto aos acadêmicos, quanto também do corpo docente, chegando a ser taxado de “infantil” a iniciativa, pois colocaria acadêmicos de direito em uma situação quase lúdica.

Entretanto, durante as primeiras exposições, os acadêmicos foram se acostumando com o trabalho preparatório e, depois foram aderindo às iniciativas, o que resultou em uma campanha positiva do projeto que transbordou para a compreensão coletiva docente. A partir dessa proposta, foi possível desenvolver outras, como o próprio projeto “As águas da terra de Iemanjá” e, o projeto “Cultura para o Desenvolvimento Sustentável”, realizado no Terreiro de Jesus, Pelourinho, Salvador, Bahia. Neste caso, a inovação incrementada foi a retirada dos acadêmicos da sala de aula para a sala aberta do Pelourinho e, a distribuição de plantas para a população, que acabou sendo parte da rotina do *campus* Comércio, fixado em calendário acadêmico.

O trabalho está dividido em três capítulos em que se relata no primeiro deles as experiências do projeto projeto “Cultura para o Desenvolvimento Sustentável”, realizado no Terreiro de Jesus, Pelourinho, Salvador, Bahia; no segundo capítulo a Exposição didático-fotográfica semestral dos acadêmicos do curso de Direito, Universidade Jorge Amado; e, no terceiro, o Projeto de Pesquisa “As águas da terra de Iemanjá”.

A metodologia adotada para confecção do trabalho foi a pesquisa-ação (TRIP, 2005), em que se procurou, ao mesmo tempo, realizar o trabalho de pesquisa e ação, em que tanto docente, ora autor deste trabalho, quanto acadêmicos foram impactados pelo trabalho.

Espera-se que o trabalho possa contribuir com acadêmicos e docentes das diversas áreas do conhecimento, na medida em que demonstra que é possível trabalhar temas complexos e teóricos, como é o Direito Ambiental, sob múltiplas facetas e estratégias, como demonstrado no trabalho.

Desenvolvimento

Referencial Teórico

A proteção do meio ambiente entrou na agenda global das políticas públicas a partir da Conferência de Estocolmo em 1972 (ONU, 1972). A preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU) foi a partir do desequilíbrio ambiental, resultado da poluição atmosférica, fruto, principalmente da poluição atmosférica em consequência da queima de carvão mineral, principal fonte de energia daquela época (ANTUNES, 2020).

Além das demandas sociais e econômicas daquela época, em que se protestava contra os maciços investimentos bélicos dos países desenvolvidos, em contraponto com a crescente degradação do então denominado países do terceiro mundo, a Conferência se tornou palco de embate entre duas correntes ideológicas: a desenvolvimentistas e ecologistas, visto que a primeira pregava o desenvolvimento a qualquer custo e, a segunda, sugeria uma pausa das indústrias por um ano, caracterizando-se assim o denominado desenvolvimento zero (FIORILLO, 2012).

A Conferência resultou em um embate de ideias, em que não se avançou muito nessa ceara desenvolvimentista ou conservacionista ou preservacionista. O tema era tão inédito, que nem mesmo a cúpula do mundo conseguiu produzir uma solução curto, médio ou longo prazo. De fato, de Estocolmo emergiu o primeiro grito da Terra, lembrando que o ser humano possui uma relação de interdependência com o meio ambiente. A expressão de Einstein que de meio ambiente é tudo, menos eu, deveria ser atualizada para: meio ambiente é tudo, inclusive eu. Deste modo, pelo menos no quesito “compreensão”, o homem teve que se curvar aos fatos: havia algo de errado na forma de se desenvolver.

Desse zero a zero ideológico, ao menos um resultado foi positivo, a publicação da Declaração de Estocolmo (ONU, 1972), cujos 29 princípios foram uma luz para o mundo, e assim continua até os dias atuais, visto que inspirou até mesmo as constituições dos países democráticos, como a do Brasil, como veremos ainda no decorrer deste trabalho.

Em referida Declaração, pode-se encontrar um guia de sobrevivência da humanidade na Terra, como a indicação do artigo 1, em que se reconhece que “*o homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca [...] e que a rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar [...] tudo que o cerca (ONU, 1972, artigo 1).* Consequentemente, pode-se aferir que se abriu uma ampla gama de ações que a partir de Estocolmo se poderia implementar. São tantas, porém, atenha-se a Educação Ambiental, cristalizada no artigo 19 do referido documento, *in verbis*: “*É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado [...]*”.

O mundo voltaria a se encontrar novamente em 1984, desta vez sob a condução de Gro Harlem Brundtland, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU). Na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). Após o ensaio de 1972, em 1984 houve avanço significativo em relação, pelo menos, ao conceito de desenvolvimento sustentável, que foi concebido, basicamente, sob a ideia de que a geração atual não pode comprometer a subsistência e tampouco a qualidade do ambiente para as gerações futuras publicado no Relatório Brundtland (UNITED NATIONS, 1987).

O que se pretendeu foi alertar para a consolidação do então inédito contrato intergeracional (Belchior, 2011), pela qual a atual geração deveria se comprometer a entregar para as próximas gerações o meio ambiente “ecologicamente equilibrado”, conforme preceituado no referido documento de 1987. Além disso, também se chegou à conclusão sobre outro importante conceito a respeito de meio ambiente, qual seja, a sua difusão. Até então se pensava que se tratava de bem divisível, assim como a propriedade privada (FIORILLO, 2012).

Naquela época se tratou de uma inovação em matéria jurídica. Orr (2003), ao tratar do assunto, explica que foi um marco, pois se compreender a condição de indivisibilidade da natureza. Foi a partir daí que se desenvolveu as teorias da *transindividualidade* e *metaindividualidade* de bens ambientais (ANTUNES, 2020).

Esses dois movimentos globais foram importantes e tiveram reflexos no Brasil. Eles foram a base política e legislativa para a construção da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), consolidada pela Lei nº 6.938/81, à época um documento inovador e de vanguarda (THEODORO, 2011), que cujas contribuições são múltiplas, como positivar as principais definições incipientes como a conceitualização do meio ambiente natural, criação de tipos e princípios, bem como os instrumentos de proteção como Licenciamento Ambiental, Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), dentre outras contribuições.

Essa fase pretérita foi a base de consolidação dos direitos ambientais atuais no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), consagrou no artigo 225, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como sendo um direito de todos, o elevou à categoria de condição essencial para a dignidade humana e, cravou a obrigatoriedade de cumprimento do contrato intergeracional para mantê-lo e preservá-lo.

A partir da positivação do meio ambiente como bem constitucional, passou-se a desenvolver material doutrinário que pudesse traçar estudos jurídicos acerca da sua proteção. Emergiu-se o Direito Ambiental como novo ramo das Ciências Jurídicas. Antunes, (2012, p.6), por exemplo, define esse novo setor do Direito como sendo “*A norma que, baseada no fato ambiental e no valor ético ambiental, estabelece os mecanismos normativos capazes de disciplinar as atividades humanas em relação ao meio ambiente*”. Situações

novas como o entendimento de que ambiente natural é fonte de subsistência humana entraram em pauta de discussões e debates em diversos setores, inclusive das Ciências Econômicas. O argumento é básico: a humanidade retira todo seu alimento, remédios e numerosos produtos industriais da natureza.

Além do excepcional valor econômico, em geral mais evidente, o meio ambiente possui valores científico, educacional, recreativo, cultural e estético que precisam ser conhecidos e preservados pela população.

Fiorillo (2012, p. 79-80), ao tratar do meio ambiente cultural, pontuou que ele é uma tradução da *“história de um povo, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de sua cidadania, que constitui princípio fundamental norteador da República Federativa do Brasil”*.

Embora brilhantemente estivesse lecionando sobre “meio ambiente cultural” o ilustre doutrinador abriu uma janela para que se pudesse abranger a temática para uma dimensão mais aprofundada na expressão do ambiente cultural a partir de seus “elementos identificadores de sua cidadania”. Ora, quando se pensa em “cidadania”, logo emerge o entendimento de direitos e deveres dos cidadãos e, conseqüentemente, Educação Ambiental.

Ademais, essa obrigação institucional-educacional está consagrada na Constituição Federal de 1988, no artigo 225, § 1º, VI, estabelece que incumbe ao Poder Público “promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Antunes (2012, p. 327), corrobora esse argumento, ao indicar que a Educação Ambiental é:

[...] um dos mais importantes mecanismos para a proteção do meio ambiente, pois não se pode acreditar – ou mesmo desejar – que o Estado seja capaz de exercer controle absoluto sobre todas as atividades que, direta ou indiretamente, possam alterar negativamente a qualidade ambiental. É através da Educação Ambiental que se faz a verdadeira aplicação do princípio mais importante do Direito Ambiental: o *da prevenção*.

A lembrança do princípio da prevenção não foi por acaso. Em sua obra “Direito Ambiental” (ANTUNES, 2012, p. 48), obra fundamental para a hermenêutica ambiental brasileira, o autor foi impecável ao tratar desse princípio, estabelecendo *“o princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis”*.

Devido a importância do ambiente natural, sua prevenção, seus elementos culturais, a Constituição Federal de 1988 (MORAES, 2018; CURIA, 2012), foi além. Ela associou ambiente natural e cultural, em que ambos, estão entrelaçados e, assim como o artigo 225 garantiu a proteção ao meio ambiente

natural, o artigo 216 materializou a proteção do ambiente cultural, como se pode analisar, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas, tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e, V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Deste modo, tem-se nessa união e na Conferência de Estocolmo o argumento para o desenvolvimento deste trabalho, reconhecendo-se o papel fundamental da Educação para a garantia do meio ambiente natural e cultural. Segundo dados da Prefeitura Municipal de Salvador (2017), a cidade produz cerca de 900.000 toneladas de lixo por ano, em que, de acordo com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB), na capital baiana, apenas 5% lixos é reciclado. Esse baixo índice de reciclagem vem demonstrar que tanto em infraestrutura, quanto em educação da sua população, ainda há um caminho a ser percorrido até que a cidade de Salvador atinja um patamar aceitável de sustentabilidade ambiental.

A cidade de Salvador foi a primeira capital do Brasil. Reconhecida mundialmente pela sua gastronomia, cultura e rica arquitetura colonial, Salvador tornou-se ao longo dos anos a terceira maior cidade do Brasil, contando sua região metropolitana com mais de 3.600.000 habitantes. É a maior capital da região Nordeste do Brasil e seu município é o oitavo mais populoso da América Latina. O município é um centro econômico do estado e polo concentrador de riquezas industriais e turísticas. Empresas regionais, nacionais e internacionais tem se instalado no município nas últimas décadas, como por exemplo, a Odebrecht, que se instalou no município em 2008 e tornou-se o maior conglomerado de empresas do ramo da construção civil e petroquímica da América Latina.

No entanto, apesar do crescente desenvolvimento econômico, o município não tem demonstrado atenção às questões ambientais, como por exemplo, a obrigatoriedade de haver Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista as demandas da sociedade local. Deste modo as mazelas que o Estado traz em face do município, pois as ações ambientais estariam sendo desvirtuadas em face de questões políticas e não técnicas, como é o caso da construção do Parque Tecnológico de Salvador em plena área de preservação, na qual até uma nascente de água foi sedimentada para abrigar a infraestrutura do Parque, contrariando sobremaneira o “Princípio do nível elevado de

proteção ecológica”², pedra angular na solidificação de uma garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Se por um lado a grande demanda do setor industrial em consolidar suas matrizes industriais aqui no município vem resultando em externalidades ambientais que tem afetado a saúde ambiental local, por outro, os governos estadual e municipal tem sido permissivos nos seus âmbitos de atuações. Uma prova desse descaso é o ferimento ao “Princípio do não retrocesso ecológico” por parte do poder público municipal, o qual retirou o poder deliberativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, outorgando-lhe apenas o poder consultivo, conforme artigo 297 da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Salvador³.

Como se não bastassem os problemas cotidianos de abusos aos princípios constitucionais nacionais e internacionais, nos últimos anos os atos deliberativos tanto em esfera municipal, quanto estadual para acolher a Copa das Confederações e a Copa do Mundo de Futebol, como por exemplo, aprovou às pressas de uma lei específica de uso e ocupação do solo especificamente para esses dois eventos (Lei nº 8378/2012).

Nesse diapasão, Germana Parente Neiva Belchior trás luz a esse entendimento, apontando que a *“Educação Ambiental é um instrumento, um meio para transformar mentalidade do homem, exigindo transformações íntimas e complexas da relação entre ele e o meio ambiente”* (BELCHIOR, 2011, p. 219-220). A autora ainda cita a Política Nacional da Educação Ambiental (BRASIL, 1999) prevê instrumentos de educação formal (artigo 9º) e educação não formal (artigo 13). Trata-se de estratégia de mandado constitucional, visto que a própria Constituição Federal de 1988, no artigo 225, caput, delegou a toda à coletividade o dever de proteger o meio ambiente: “Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Arrematando com exposição cristalina, a autora declara que a educação é capaz de promover mudanças de atitudes, à medida que transforma o meio de se enxergar a realidade provocando a consciência ambiental.

² O “Princípio do nível elevado de proteção ecológica” foi tese de doutorado da pesquisadora Maria Alexandra de Souza Aragão. Trata-se de uma obra basilar, visto que, ao menos no Brasil esse princípio ainda não teve sua expansão junto aos doutrinadores brasileiros, como também junto aos Tribunais de Justiça do País. Na União Europeia (UE) esse princípio está consagrado em importantes documentos como na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no artigo 37, ao tratar da proteção do ambiente, estabelecendo que “todas as políticas da União devem integrar um elevado nível de proteção do ambiente e a melhoria da sua qualidade, e assegurá-los de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável”. No Tratado que instituiu a Comunidade Europeia (Tratado CE), esse princípio está contido na Parte I – Os Princípios (nos artigos 2º e 6º) e, no Título XIX – Ambiente, a partir do artigo 174. Maria Alexandra de Souza Aragão. *O princípio do nível elevado de proteção e a renovação ecológica do direito do ambiente e dos resíduos*. Lisboa: Coleção Teses, Almedina, 2006.

³ A Lei nº 8.167/2012 substituiu a Lei nº 7.400/2008, antiga lei que instituiu o Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) da cidade de Salvador de 2008. O PDDU anterior a 2008 foi o de 2006, instituído pela Lei nº 6.586/2004.

Resultados e Discussão

Ação do projeto “Cultura para o Desenvolvimento Sustentável”, realizado no Terreiro de Jesus, Pelourinho, Salvador, Bahia

A estratégia foi promover apresentações roda de capoeira com o propósito de chamar a atenção do público para a execução das ações do projeto. Para chamar mais a atenção das pessoas que circulavam pelo local foi convidado o mestre Tonho Matéria para abrilhantar e prestigiar o evento. Enquanto ele conduzia a roda de capoeira na Praça Terreiro de Jesus, alunas promoviam educação socioambiental e distribuíam materiais educativos para os comerciantes (folders, cartazes e lixeiras) e para as pessoas que estavam no local (Figuras 1, 2, 3). A ação foi um sucesso. Turistas e comerciantes chegaram até a Roda de Capoeira e todos ficaram interessados em conhecer o trabalho de Educação Ambiental que aconteceu em paralelo à Roda.



Figura 1: Bunner de identificação do projeto “Cultura de colaboração para o desenvolvimento sustentável”.
Fonte: Coleção do autor.



Figura 2: Folder explicativo que foi distribuído aos comerciantes e ambulantes que trabalham na Praça Terreiro de Jesus, Pelourinho. **Fonte:** Coleção do autor.



Figura 3: Lixeiras que foram distribuídas pelas alunas aos comerciantes e ambulantes que trabalham na Praça Terreiro de Jesus, Pelourinho, Salvador, Bahia. **Fonte:** Coleção do autor.



As alunas fizeram uniformes para o projeto, composto de uma camiseta branca com identificação do projeto e uma calça de capoeirista amarela com listras do lado, conforme demonstrado nas Figuras 3 e 4.

Durante a execução do projeto, elas distribuíram lixeirinhas aos comerciantes locais (Figura 3). Nessa imagem, a comerciante recebe a

lixeirinha que contém uma identificação visual do projeto (indicado pela seta) e um folder explicativo da ação (indicado pelo círculo vermelho). A comerciante (senhora de blusa vermelha e branca) recebe o material, conversa com as alunas e tem a oportunidade de esclarecer suas dúvidas.

Muitos comerciantes disseram que não se preocupavam tanto com as questões ambientais da Praça Terreiro de Jesus, tendo em vista que os funcionários da Prefeitura Municipal de Salvador passam uma vez por dia varrendo as ruas. Então, as alunas explicavam que, mesmo havendo essa prestação de serviço público por parte da prefeitura local, é importante que cada um faça sua parte para evitar que o local fique sujo até a vinda os “garís”, pois eles passam somente uma vez por dia, mas, por outro lado, o fluxo de pessoas (moradores, turistas e comerciantes locais) é muito grande durante o dia e à noite (por conta dos espetáculos musicais, artísticos e culturais) que acontecerem diariamente no Pelourinho.

Na Figura 4 acadêmicos e turista “tietando” o mestre Tonho Matéria⁴, enquanto a roda de capoeiristas vai se formando e os turistas vão se aproximando, e na Figura 5 o mestre Tonho Matéria “puxa” o Grupo de Capoeira Mangangá em uma enorme roda de capoeira.



Figura 4: Acadêmicos do curso Tecnológico em Gestão ambiental interagindo com turistas e pessoas que frequentam o Terreiro de Jesus, Pelourinho, Salvador, Bahia.

Fonte: Coleção do autor.

Enquanto acontecia a roda de capoeira, as alunas faziam o trabalho de Educação Ambiental junto aos comerciantes locais. Na Figura 6 (primeira foto) a aluna cola um folder explicativo em uma caixa de isopor para venda de bebidas de um vendedor ambulante. Na segunda foto da Figura 6 três alunas conversavam com frequentadores de um ponto de bebidas. Elas explicaram os objetivos do projeto e esclareceram sobre a importância da conservação ambiental e cultural do local. Ao final, solicitam que todos colaborassem com a preservação socioambiental da Praça.

⁴ Mestre Tonho Matéria é um artista baiano de fama internacional. Além de capoeirista, também é cantor e tem um Trio Elétrico que desfila no grande carnaval de Salvador. Além das atividades artísticas ele tem se preocupado com a preservação da capoeira como cultura e inserção social. Por conta dessa preocupação, em 1999 fundou o “Grupo de Capoeira Mangangá” que atualmente é uma Associação sem Fins Lucrativos reconhecida por título público como sendo de “função social”, tanto em nível federal como estadual. Ele participou do projeto sem cobrar cachê.



Figura 5: Mestre Tonho Matéria (ao centro da primeira foto à esquerda) e Grupo de Capoeira Mangangá (na 2º foto). **Fonte:** Coleção do autor.



Figura 6: Alunas promovendo conscientização ambiental para vendedor ambulante na Praça Terreiro de Jesus, Pelourinho, Salvador. **Fonte:** Coleção do autor.

Além do Pelourinho, outras ações de educação socioambiental eram realizadas mensalmente, como a distribuição de mudas de árvores ao entorno do Elevador Lacerda e Comércio, conforme demonstra a Figura 7.



Figura 7: Acadêmicos do curso de Tecnológico em Gestão Ambiental promovendo uma feirinha e distribuindo mudas de plantas e árvores nativas, na região do Comércio antigo, em Salvador, Bahia. **Fonte:** Coleção do autor.

Exposição didático-fotográfica semestral dos acadêmicos do curso de Direito, Universidade Jorge Amado

O projeto teve como objetivo desenvolver percepção sobre questões ambientais nos acadêmicos do curso de Direito Centro do Universitário Jorge Amado (UNIJORGE). A partir dos trabalhos desenvolvidos durante o semestre, os acadêmicos culminavam com uma apresentação aberta à comunidade.

A metodologia adotada para o desenvolvimento dos trabalhos começou no início do semestre letivo, quando o docente da disciplina convidava os acadêmicos a participar do projeto. O roteiro do trabalho era divulgado e constava das seguintes etapas: O acadêmico deveria fotografar algo do seu ambiente cotidiano. Poderia ser algo de belo ou algo de degradante em relação ao meio sociocultural (i); Os critérios poderiam ser: o que seria bonito no ambiente (a); o que não seria aceitável no ambiente (b); o que seria abominável no ambiente (c); A partir da foto, ele deveria escolher uma forma de arte que pudesse emoldurar a foto (ii); As regras de confecção da obra seriam: papel: A4, letra Arial (mínimo 16 e máximo 20 para o texto e, mínimo 12 e máximo 14 para a identificação) (a); tamanho da foto: mínimo 15 cm de altura x 10 cm de largura e máximo (15 cm x 15 cm) (b); Moldura: material reciclado ou reutilizado (isopor, papelão, abadá, canga, tábua, tampinha de garrafa, rolha de vinho, CD, vinil etc.) (c); a moldura poderia ser quadrada, retangular, redonda, triangular etc. (d).

Os resultados das exposições demonstram que os acadêmicos desenvolveram senso de percepção e apresentaram trabalhos que despertaram o interesse e atenção dos visitantes. Como se pode perceber pela Figura 8, ao produzir sua própria obra, acadêmicos descobrem o ambiente ao seu redor e desperta o sentimento de cidadania, vindo a consolidar os princípios da Declaração de Estocolmo, bem como os cristalizados na Constituição Federal de 1988.



Figura 8: Acadêmicos e comunidade interagindo durante a Mostra de Projetos realizada pelos acadêmicos da disciplina Direito Ambiental, curso de Direito, UNIJORGE. **Fonte:** Coleção do autor.

De forma lúdica e, ao mesmo tempo didática foi possível chamar a atenção dos acadêmicos para suas próprias realidades, não somente na letra fria da lei ou de eventos pretéritos e internacionais, tão longe de suas realidades. Por essa iniciativa, foi possível despertar o nosso crítico.

Projeto “As águas da terra de lemanjá”

O projeto teve como escopo pesquisa científica e Educação Ambiental com foco nos recursos hídricos de Salvador, visto que procurou despertar no acadêmico de Direito, da UNIJORGE, o olhar para sua própria realidade em relação à água doce.

A justificativa para o desenvolvimento do trabalho foi a poluição das águas em Salvador, levando-se em consideração que a cidade possui cerca de 33 córregos urbanos e nenhum deles oferece água potável para a população, sendo necessário obras públicas para buscar água na cidade de Cachoeira, a cerca de 200 km de distância para o abastecimento da cidade.

Para se ter uma dimensão da degradação hídrica em Salvador, pode-se trazer os estudos de Santos *et al.* (2010) sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Camarajipe, terceira maior bacia em extensão do município, localizada no interior da cidade, com área de 35,877km², correspondendo a 11,62% do município, com população ribeirinha de 668.871 habitantes, que corresponde a 27,3% da população de Salvador, com 180.074 unidades habitacionais, que correspondem a 27,3% dos domicílios da cidade. Mesmo sendo tão importante para a cidade, o rio está em processo de lançamento de esgotos sanitários *in natura* permanentemente. Embora já se tenha cerca de 1.380 km de rede coletor de esgoto, com cerca de 142 ligações intradomiciliares de esgoto, dando suporte a 259.000 domicílios, a situação ainda está longe de ser resolvida. Em condições semelhantes estão as grandes bacias hidrográficas do Rio Lucaia, com área de 14,74 km²; a Bacia Hidrográfica de Ondina, com 3,08 km², dentre tantas outras que estão localizadas no município e que estão em processo cada vez maior de degradação ambiental.

A metodologia adotada, basicamente, foi a mesma da exposição didático-fotográfica, com a diferença que, no projeto “As águas da terra de lemanjá”, os acadêmicos, além de fotografar o ambiente degradado dos recursos hídricos, eles ainda coletavam resíduos dos rios próximos a seus caminhos de casa, trabalho, escola, ou lazer e, ao longo dos semestres iram preparando as exposições.

Os resultados apontam que é possível trabalhar temas complexos, como é a poluição dos recursos hídricos em um ambiente em que esse elemento é tão significativo, como é o caso de Salvador, devido à sua cultura religiosa, com reflexo na crença de orixás, como é o caso de lemanjá, lembrada como a rainha do mar. A questão posta modestamente no trabalho foi: Por que não se protege as águas doces, que, conseqüentemente, irão levar a poluição ao mar, sendo que a cultura gira em torno desse elemento?

Durante a execução do projeto ficou claro que nem sempre os próprios acadêmicos ou moradores têm a nítida dimensão desse tema: ambiente cultural e religiosidade. Para além do projeto, em diversos aspectos, nem sempre lembrado, conservação das águas acaba sendo a última preocupação em um complexo sistema urbano, como é o caso de Salvador.

Durante o projeto, foram realizadas exposições com resíduos encontrados nas águas doce, bem como produção de exposições com *banners* e fotos como apontado na Figura 9.



Figura 9: Projeto de pesquisa “As águas da terra de Iemanjá”. **Fonte:** Coleção do autor.

Nota-se que o comprometimento acadêmico pode ir além da sala de aula. É possível tornar acadêmicos protagonistas de suas experiências, bem como também, levar a universidade à comunidade. É esse o sentido que esse relato pretende.

Considerações finais

A partir dos resultados desse trabalho é possível constatar que no ensino do Direito Ambiental, apesar de sua conotação teórica, doutrinária, e legislativa, a disciplina proporciona oportunidades de experiências em que a pesquisa é ação imediata e transformadora.

Nos três projetos relatados, mesmo durante a fase preparatória já se notava transformações, mudanças de comportamentos e, até mesmo engajamentos, tanto de acadêmicos, quanto de outros projetos e, seus reflexos na comunidade.

Em todos os momentos de junção de conteúdos, métodos e experiências, com os resultados conseguidos, uma linha transversal entrelaçou toda a equipe do projeto, bem como a própria Instituição que reconheceu as experiências e as incentivou.

De todas as recordações de trabalhos da vida do autor deste trabalho, as lembranças dos projetos acadêmicos desenvolvidos junto à comunidade local de Salvador, foram os que lhe renderam mais satisfação profissional e, até mesmo pessoal. Essa constatação se dá pelo seu aspecto de significância e transformação difusa.

Revbea, São Paulo, V. 17, Nº 3: 230-243, 2022.

Agradecimentos

Ao Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE) por ter acreditado e ofertado espaço institucional e de infraestrutura para a realização dos projetos. Aos acadêmicos do projeto, pela disponibilidade e senso de responsabilidade na construção e desenvolvimento das atividades dos projetos. Ao Carlos Roberto Moreira, pelo apoio incondicional durante esse período.

Referências

- ANTUNES, P.B. **Direito Ambiental**, 14ª Edição, São Paulo: Atlas, 2012.
- ANTUNES, P.B. **Direito Ambiental**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2020. 1176p.
- BELCHIOR, G.P.N. **Hermenêutica Jurídica Ambiental**. São Paulo> Saraiva, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 123p.
- BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 abril de 1999, dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Duplicada no **Diário Oficial da (Re)pública Federativa do Brasil**, em 28 de abril de 1999.
- CURIA, L.R. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 47ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2012
- FIORILLO, C.A.P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MORAES, A. *et al.* **Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 1607p.
- ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Tratamento e destino final**. Salvador, 2017. Disponível em: <<http://www.limpurb.salvador.ba.gov.br/index.php/servicos/42-tratamento-e->>. Acesso em: 09 mai. 2022.
- SANTOS, E.; PINHO, J.A.G.; MORAES, L.R.S.M.; FISCHER, T. [Org.]. **O Caminho das Águas em Salvador**: Bacias Hidrográficas, Bairros e Fontes. Salvador: CIAGS/UFBA; SEMA, 2010.
- THEODORO, S.J. [Org.]. **Os 30 anos da Política Nacional de Meio Ambiente**: conquistas e perspectivas. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.
- TRIP, D. **Pesquisa-ação**: uma introdução metodológica Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005
- UNITED NATIONS. **Development and International Economic Co-operation: Environment**. United Nations, 1987.